



PROVIMENTO Nº 003/2021 - GR

PRORROGA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DE MANEIRA PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 15, inciso XIII do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.136/86, e o Art. 23 do Regime Interno da URCA, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus e pelo Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção ao Novo Coronavírus desta Universidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.966, de 06 de março de 2021, que prorrogou o isolamento social como estratégia de enfrentamento à COVID-19 e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar sua disseminação no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder organicidade a realização das atividades técnico-administrativas enquanto perdurar o referido período de suspensão.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

Art. 1º - Prorrogar a suspensão temporária das atividades técnico-administrativas presenciais, conforme estabelecido no Provimento nº 001/2021-GR, em todos os campi e Unidades Descentralizadas da Universidade Regional do Cariri (URCA) até o dia 18/03/2021.

Parágrafo único - A suspensão prevista no caput deste artigo aplica-se também ao Araripe Geopark Mundial da UNESCO, Museu de Paleontologia Plácido Cidade Nuvens, Lira Nordestina, Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e Instituto José Marrocos de Pesquisa e Estudos Sociais do Cariri (IPESC).



Art. 2º – As atividades técnico-administrativas que requisitem a presença física do Servidor nas dependências da URCA, conforme previsto no Provimento nº 009/2020 – GR, de 27 de abril de 2020, e o disposto no inciso II do Art. 4º do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, deverão ser realizadas de 08:00 às 12:00 horas, seguindo-se todas as normas de biossegurança.

§ 1º– Os Chefes Imediatos deverão elaborar, periódica e rigorosamente, Relatórios Setoriais das atividades e servidores que exercerão as suas atividades em regime de teletrabalho, conforme preconizado no inciso IV do Art. 5º do Provimento nº 009/2020 - GR.

§ 2º– Os servidores em regime de teletrabalho permanecerão à disposição para a execução de atividades administrativas remotas ao longo de toda a sua carga horária diária.

Art. 3º – As matrículas dos alunos classificáveis dos *campi* do CRAJUBAR e dos alunos classificados e classificáveis do campus de Iguatu serão realizadas de forma online ou presencial, considerando o disposto nas Ordens de Serviço nº 001/2021 e 004/2021 da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), observando-se o atendimento de todos os Protocolos de Biossegurança Sanitária.

Art. 4º – A logística de distribuição dos chips para os estudantes será publicada no site da URCA e seguirá as orientações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), seguindo todos os Protocolos de Biossegurança Sanitária.

Art. 5º – Este Provimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Regional do Cariri-URCA, em Crato, aos 07 de março de 2021.

Prof. Dr. FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR

Reitor